



ASSOCIAÇÃO DE AUDITORES DOS CURSOS DE DEFESA NACIONAL

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º. - Objecto

O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas a que deve obedecer o Processo Eleitoral para os Órgãos da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional (ADN).

Artigo 2º. - Duração do mandato e propositura

1. Os Órgãos Sociais da ADN são eleitos por um período de três anos, em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. As listas candidatas têm que ser subscritas por um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos associativos os quais não podem subscrever mais do que uma lista.
3. Cada candidato pode concorrer apenas numa candidatura.

Artigo 3º. - Convocatória

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quarenta dias de calendário relativamente à data do acto eleitoral, devendo a convocatória ser enviada aos associados por via postal.
2. Da convocatória devem constar:
 - a) O local, dia e hora da Assembleia Geral Eleitoral;
 - b) A constituição de Mesas de Voto nas Delegações Regionais, caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral considere conveniente;
 - c) O prazo de apresentação de candidaturas;
 - d) A informação de que, em alternativa ao voto presencial, é permitido o voto por correspondência ou por representação;
 - e) As condições necessárias para o associado poder participar na Assembleia.

Artigo 4º. - Dos Eleitores e Elegíveis

1. Podem ser eleitos os associados que à data das eleições se encontrem no pleno gozo dos seus direitos há mais de três meses.
2. Podem eleger os associados que tenham as quotas em dia à data da eleição.

Artigo 5º. - Relação dos Associados Eleitores e Elegíveis

A Direção da ADN elabora, com data de trinta dias de calendário antes do dia das eleições, relação actualizada dos associados com capacidade para elegerem e serem eleitos, a qual no mesmo dia é afixada e pode ser consultada pelos associados interessados, na sede da Associação e nas Delegações.

Artigo 6º. - Reclamações

1. As eventuais reclamações dos associados quanto à relação a que se refere o artigo anterior, são apresentadas por escrito à Direção, no prazo de três dias úteis após a data da sua afixação.
2. A Direção, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da entrada da reclamação, deve comunicar ao interessado o teor da deliberação que sobre a mesma proferir.

Artigo 7º. - Processo de candidatura

1. A apresentação de candidatura consiste na entrega de uma lista conjunta candidata a todos os Órgãos, com indicação do cargo a exercer por cada candidato e com menção do nome e número de associado.
2. Para cada órgão poderão ser apresentados até dois suplentes.
3. As candidaturas são acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Relação dos subscritores da candidatura, com o número de associado e respectiva assinatura;
 - b) Programa de candidatura;
 - c) Termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura;
 - d) Breve registo curricular de cada candidato;
 - e) Nomeação do mandatário da lista com indicação do respectivo contacto electrónico para onde serão efectuadas as notificações.
4. As listas candidatas, os programas de candidatura e os registos curriculares não poderão, no conjunto, ultrapassar oito páginas A4 e, além da impressão em papel, devem ser igualmente entregues em suporte informático.

Artigo 8º. - Prazo e local de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura é feita na sede da ADN durante o horário normal de expediente até vinte dias antes do acto eleitoral.
2. Da documentação entregue é apresentada cópia, na qual será lavrado termo de recebimento dos respectivos originais.
3. Tanto no original como na cópia deve indicar-se o dia e hora da apresentação da candidatura.

Artigo 9º. - Apreciação prévia das candidaturas

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral procede à verificação das condições da sua aceitabilidade no prazo de 24 horas.
2. São liminarmente rejeitadas as listas que não sejam subscritas pelo número mínimo de proponentes.

Artigo 10º. - Aceitação definitiva das candidaturas

1. A Mesa da Assembleia Geral aprecia a regularidade de cada candidatura no prazo de dois dias úteis e profere deliberação fundamentada que comunica aos mandatários das candidaturas
2. No prazo de três dias úteis, a contar da notificação prevista no número anterior, as listas, através do seu representante, podem suprir as irregularidades ou reclamar da deliberação.
3. A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dois dias úteis, delibera definitiva e fundamentadamente notificando o mandatário.

Artigo 11º. - Denominação das listas

Terminado o processo previsto no artigo anterior a Mesa da Assembleia Geral denomina as listas por letras, sendo designada por "Lista A" a apresentada em primeiro lugar e as restantes sucessivamente por ordem de apresentação.

Artigo 12º. - Divulgação de informação

1. Com vista à divulgação e promoção eleitoral, os Serviços da ADN facultam ao mandatário de cada lista relação actualizada dos sócios eleitores.
2. A divulgação e promoção eleitoral das listas decorre no período que medeia entre a deliberação definitiva de admissibilidade das listas e o dia anterior ao da Assembleia Geral Eleitoral.
3. A divulgação de informação sobre listas e seus programas tem como únicos destinatários

directos os associados da ADN e é efectuada pelos Serviços da ADN por via electrónica no prazo máximo de dois dias úteis a contar do início do período referido o número anterior.

Artigo 13º. – Boletim de voto

1. O boletim de voto é o meio formal de manifestação da intenção de voto, a qual se realiza pela aposição de uma cruz na quadrícula para tal destinada.
2. O boletim de voto deve ser organizado por forma a que o eleitor nele possa expressar, de modo fácil e inequívoco, o voto numa só candidatura.
3. Os boletins de voto são feitos em papel liso, sem marca ou sinal externo, contendo a designação de todas as listas concorrentes.

Artigo 14º. - Remessa dos boletins de voto

Os boletins de voto são enviados, por correio, para os eleitores com a antecedência mínima de oito dias úteis com relação à data das eleições e estão disponíveis junto das mesas de voto, durante o funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 15º. - Mesas de voto

Cada uma das Mesas de Voto é constituída por três elementos designados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral salvo as mesas de voto constituídas nas Delegações que são compostas pelo respectivo Presidente do Conselho Directivo, que preside, e por dois associados por si designados.

Artigo 16º. - Delegados das listas

1. Cada lista pode designar um delegado para cada Mesa de Voto.
2. Os delegados de lista têm o estatuto de observador, assistindo-lhes o direito de fiscalizar todas as fases do processo eleitoral.
3. Os delegados podem formular requerimentos e apresentar protestos por escrito que ficarão registados em acta.

Artigo 17º. - Formas de votação

A votação é directa e secreta e pode ser efectuada através de:

- a) Voto presencial nas mesas de voto instaladas no local da Assembleia Geral Eleitoral e, se for o caso, na sede das Delegações Regionais;
- b) Voto por correspondência;
- c) Voto por representação.

Artigo 18º. - Voto presencial

1. O exercício do voto presencial comporta a identificação do eleitor, verificação da capacidade eleitoral e introdução do voto na urna.
2. A identificação é feita mediante a apresentação do cartão de associado da ADN ou de outro documento de identificação.
3. A capacidade eleitoral é verificada por consulta aos cadernos eleitorais elaborados por ordem alfabética do primeiro nome, pelos Serviços da ADN, existindo dois exemplares em cada mesa de voto, nos quais se anotarà a participação do sócio no acto eleitoral.
4. Na votação o eleitor entrega o boletim de voto, dobrado em quatro, ao Presidente da Mesa de Voto, que o introduzirá na urna, anunciando o nome do associado votante.

Artigo 19º. - Voto por correspondência

1. No voto por correspondência, o eleitor coloca uma cruz na quadrícula destinada à manifestação do direito de voto e introduz o boletim dobrado em quatro num envelope sem identificação exterior.
2. Este envelope, depois de fechado, é introduzido num outro endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhado de fotocópia de documento de identificação do associado, na qual apõe a sua assinatura e número de associado.

Artigo 20º. - Voto por representação

A votação por representação é feita pelo associado representante, em nome do representado, apresentando a respectiva declaração acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade do representado ou de documento com igual força probatória, sendo o processo de votação semelhante ao da votação presencial. O número máximo de representados por cada mandatário é de 3.

Artigo 21º. - Verificação dos votos

1. Depois de entrados nas urnas todos os boletins de voto, bem como os envelopes interiores contendo os votos por correspondência, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral faz o anúncio do encerramento da votação e da abertura das urnas, sendo abertas em simultâneo tanto as que se encontram no local onde decorre a Assembleia Geral como nas Delegações.
2. Abertas as urnas, procede-se à abertura dos envelopes de votos por correspondência, e à desdobragem dos boletins de voto, separando-os por votos válidos, votos brancos e votos nulos. Os votos válidos são separados por listas.

Artigo 22º. - Classificação dos votos

1. São considerados votos válidos aqueles cujo boletim contenha tão somente a expressão inequívoca da opção eleitoral do associado.
2. São considerados votos brancos aqueles cujo boletim não contenha qualquer sinal.

3. São considerados votos nulos aqueles cujo boletim não contenha exclusivamente a cruz indicativa da opção de voto, aposta na respectiva quadrícula.

Artigo 23º. - Apuramento dos resultados

1. Cada Mesa de Voto procede à contagem dos votos e elabora acta a assinar por todos os seus membros, com indicação precisa dos resultados eleitorais e menção de eventuais incidentes ocorridos no decurso da votação.

2. A acta é entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral acompanhada dos boletins de voto, cadernos eleitorais e outros eventuais documentos relativos à mesa de voto.

3. Nas Delegações Regionais, o Presidente do Conselho Directivo comunica, via telefone ou mail, os respectivos resultados eleitorais, enviando no dia seguinte ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a acta elaborada nos termos dos números anteriores.

Artigo 24º. - Divulgação dos resultados

Terminado o apuramento dos resultados o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunica-os à Assembleia Geral Eleitoral e afixa-os na Sede e nas Delegações Regionais.

Artigo 25º. - Repetição do acto eleitoral

Em caso de empate ou no caso de haver uma só lista e esta não tenha obtido um número de votos favoráveis superior ao somatório dos votos brancos e nulos, o Presidente da Mesa suspende a sessão e marca de imediato a repetição do acto eleitoral, o qual deve realizar-se no prazo máximo de dez dias úteis.